

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 04, do Executivo Municipal

Relator: Renato Reimann

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016 apresentou o Projeto de Lei nº 04 de 2016, que conforme ementa, **“Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. e a liberar os respectivos ônus.”**, devendo, portanto, o mesmo ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

Restou mantida a necessidade de submeter o referido projeto a análise da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que o Vereador que está subscreve Presidente da referida comissão se autoneomeou para elaborar o parecer.

Na mensagem de nº 04 de 26 de janeiro de 2016, o Executivo Municipal justifica o porque é necessário considerar os encargos e obrigações que vem especificados no § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 166/2007 como cumpridos mesmo não tendo sido mantido o quantitativo mínimo de empregados exatamente como determinava a lei, assim vejamos:

Pela Lei “R” nº 166, de 20 de dezembro de 2007, o Município de Toledo foi autorizado a proceder a doação à empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. do lote urbano nº 41 da quadra nº 39 do Loteamento Centro Industrial “Heriberto Beutler de Cecco”, nesta cidade, com área de 470,93 m² (quatrocentos e setenta metros e noventa e três décimos quadrados), objeto da Matrícula nº 50.070 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contrapartida ao imóvel recebido em doação, a empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 166/2007, a saber: a) edificar, no imóvel a ela doado, em alvenaria, com área mínima de 250,00 m², as instalações de ampliação de sua indústria de metalurgia; b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo cinquenta e cinco empregos diretos; c) iniciar as obras acima referidas no prazo de cento e oitenta dias após a publicação da Lei; d) concluir as obras de ampliação no prazo máximo de dezoito meses após a publicação daquela Lei; e) tomar medidas de preservação e defesa do meio ambiente; f) manter a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

industrial da doação.

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 36.361, de 17 de outubro de 2013, a donatária cumpriu e vem cumprindo os encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 2º da lei autorizativa da doação, ressalvado o número de empregos, que foi cumprido não exatamente como determinava a lei. Isso porque a empresa deveria manter no mínimo 55 empregos diretos, quando num período de 11 (onze) meses, manteve quantidade menor que o exigido em lei, apesar de, em outros meses, ter mantido quantidade maior.

Cabe ressaltar que, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2015, apesar de decorrido o prazo de obrigatoriedade de manutenção do quantitativo mínimo de empregos antes mencionado (conforme artigo 2º da Lei Complementar nº 8/2001), a empresa em questão continuou a gerar o número de empregos exigidos na Lei "R" nº 166/2007, conforme comprova a relação/planilha inserida no incluso parecer jurídico e demais documentos anexos.

Diante de tais fatos e circunstâncias, pelo Requerimento nº 36.361/2013 a donatária solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação.

Considerando que, da análise da documentação apresentada pela empresa, verifica-se que, apesar do cumprimento diferenciado da exigência da geração de empregos, ela se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado, sempre exercendo a mesma atividade, entendemos ser totalmente inviável revogar-se a doação e retomar-se o imóvel pelo não cumprimento daquele encargo exatamente na forma e nos prazos estabelecidos.

Neste sentido, veja-se o contido no parecer jurídico exarado no processo em 6 de janeiro de 2016:

"Por todo o exposto, necessário considerar que existe relevante interesse público na manutenção da atividade da empresa, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos, ainda que o encargo estabelecido pela Lei "R" nº 166/2007, no que tange à geração de empregos, não tenha sido cumprido exatamente na forma estabelecida.

A revogação de doação pelo não cumprimento exato desse encargo configura prejuízo relevante à empresa e ao próprio Município, na medida em que acarretará a paralisação da atividade industrial e corte de mais de 76 (setenta e seis) empregos, o que, a princípio, iria em desconformidade ao interesse público, princípio primordial e basilar perseguido pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Desta feita, considerando, ainda, o disposto no art. 2º da Lei Complementar 008/2001, entende-se que podem ser considerados satisfatoriamente cumpridos os encargos assumidos pela empresa, descritos na Lei "R" nº 166/2007, buscando-se, todavia, para a liberação dos ônus, a devida autorização legislativa a ser outorgada pela Câmara Municipal." (Grifo nosso)

Este é o breve relatório mas necessário.

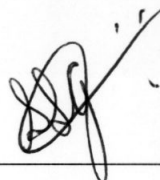
2. VOTO DO RELATOR

Pelo exposto na mensagem de nº 04 de 26 de janeiro de 2016 e analisando as planilhas anexadas a este projeto de lei fica evidente que considerar os encargos e obrigações impostos a Empresa RRD como não cumpridos gerará prejuízos ao próprio Município, além do mais deve-se observar que embora no período de 11 (onze) meses a empresa não tenha mantido o quantitativo mínimo de 55 empregados em outros períodos teve quantitativos muito maiores que os exigidos na lei.

Assim, considerando os objetivos que orientam essa propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 04 de 2016 do Executivo Municipal de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 1º de março de 2016


RENATO REIMANN
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

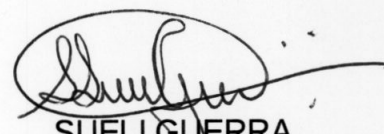
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 04 de 2016 do Executivo Municipal, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 1º de março de 2016.


NEUDI MOSCONI
Vice Presidente


LUIS ERITZEN
Membro


SUELI GUERRA
Secretária


ADRIANO REMONTI
Membro

PL 004/2016
AUTORIA: Poder Executivo

